

DECRETO N.º 10.864

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9.º da Lei Municipal n.º 10.275, de 18.8.1970,

DECRETA:

Art. 1.º — A “Administração do Ginásio de Esportes GERALDO MAGALHÃES (AGEGM)”, — Autarquia Municipal de Administração Descentralizada, com sede e foro na cidade do Recife, criada pela Lei Municipal n.º 10.275/70, se regerá pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2.º — À AGEGM cabe a administração e o uso do “Ginásio de Esportes GERALDO MAGALHÃES”, tendo como objetivos a promoção e o desenvolvimento das atividades esportivas amadorísticas e culturais na cidade do Recife, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3.º — A direção do Ginásio de Esportes será exercida por uma Administração e um Conselho Deliberativo.

Art. 4.º — A Administração é composta por:

- a) um Superintendente;
- b) um Diretor Técnico;
- c) um Diretor de Promoções.

§ 1.º — Os cargos de que trata o caput deste artigo serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito, sendo os seus titulares demissíveis ad nutum, e seus vencimentos fixados no anexo I, da Lei Municipal n.º . . . 10.275/70, com as alterações legais e subsequentemente feitas.

§ 2.º — Os membros da Administração do Ginásio de Esportes terão o seu regime funcional sujeito à legislação estatutária do Município, podendo perceber gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo complementar.

Art. 5.º — O Conselho Deliberativo da AGEGM será integrado por:

- a) — um representante do Poder Deliberativo do Município, indicado pela Câmara dos Vereadores;
- b) — um representante do Poder Executivo do Município, designado pelo Prefeito;
- c) — um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura, indicado pelo Secretário respectivo;
- d) — um representante da Secretaria de Educação da Prefeitura, indicado pelo titular daquele órgão;
- e) — um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, indicado pelo respectivo Secretário;
- f) — um representante do Estado de Pernambuco, escolhido entre os membros do Conselho Regional de Esportes, pelo seu Presidente;
- g) — um representante das Federações Amadoras de Pernambuco, escolhido entre seus Presidentes pelo Prefeito do Recife.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º — A Administração da AGEGM será exercida sob direção geral do Superintendente, a quem caberá os despachos finais e decisórios nos assuntos da autarquia.

Art. 7.º — Aos demais diretores, como assessoramento direto ao Superintendente, competem as funções discriminadas nos artigos 20 e 21 deste Decreto e as demais que emanem do interesse da autarquia e por delegação do Superintendente.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8.º — O Conselho Deliberativo da AGEGM, constituído na forma prevista no art. 5.º deste Decreto, é o órgão de coordenação, orientação e fiscalização das atividades da autarquia.

§ 1.º — Haverá suplentes, em igual número, para os membros do Conselho Deliberativo da AGEGM, escolhidos e indicados de forma igual à fixada para a indicação e escolha dos Conselheiros efetivos.

§ 2.º — O mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, a contar da data de suas

investiduras, sendo renovável por igual período.

Art. 9.º — Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, cada um deles, por sessão de que participem, importância equivalente a 60% (sessenta por cento) da Unidade de Valor Financeiro do Recife, criada pela Lei n.º 11.791, de 27 de outubro de 1975.

Art. 10 — O Superintendente poderá recorrer ao Prefeito das decisões do Conselho, no prazo de oito (8) dias a contar da data de aprovação da Ata da respectiva reunião.

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Coordenar, orientar e fiscalizar as atividades da Autarquia;

II — Aprovar o orçamento anual da AGEGM, seu orçamento-analítico e os créditos adicionais;

III — Examinar e julgar os balanços e inventários anuais da Autarquia;

IV — Eleger seu Presidente, com mandato de dois (2) anos.

Art. 12 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente um vez por mês, por convocação do Superintendente da AGEGM, mediante comunicação dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 — Independentemente de convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, também ordinariamente:

I — na segunda quinzena de março, para conhecer o relatório das atividades da Autarquia no exercício anterior e deliberar sobre o mesmo;

II — na segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta orçamentária e as atividades da Autarquia no exercício seguinte.

Art. 14 — O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pelo Superintendente da AGEGM, no primeiro caso quando dois terços (2/3) de seus membros assim deliberarem.

PARÁGRAFO ÚNICO — A convocação do Conselho, para reuniões extraordinárias, será sempre feita por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 — Tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, será exigido quorum mínimo de cinco (5) membros, para que possa haver deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 16 — O Superintendente da AGEGM terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo e será o Relator Geral dos assuntos encaminhados pela Administração da Autarquia àquele órgão, discutindo-os com os Conselheiros, não lhe assistindo direito a voto.

Art. 17 — Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata em livro próprio

e, da mesma, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião, será encaminhada cópia autêntica à Administração da Autarquia.

Art. 18 — Ao Diretor de Promoções da AGEGM competirá, cumulativamente, as funções de Secretário do Conselho Deliberativo, sem direito a perceber remuneração por esse exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os arquivos e os serviços administrativos do Conselho Deliberativo serão de responsabilidade do Diretor de Promoções da AGEGM, no exercício das funções previstas no “caput” deste artigo.

Art. 19 — Compete ao Superintendente da AGEGM:

I — Representar a Autarquia, em Juízo ou fora dele;

II — Prestar contas ao Conselho Deliberativo das atividades da Administração, na forma estabelecida neste Decreto;

III — Convocar sessão extraordinária para reunião do Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Decreto;

IV — Autorizar a movimentação e transferências de dotações orçamentárias, estas últimas mediante autorização do Conselho;

V — Organizar os serviços administrativos da Autarquia, contratando e despedindo pessoal, punindo e elogiando, concedendo férias e licenças;

VI — Movimentar contas bancárias, firmando cheques conjuntamente com o Tesoureiro;

VII — Autorizar o pagamento de contas através da Tesouraria;

VIII — Depositar em estabelecimento bancário, de acordo com a lei, as rendas e importâncias arrecadadas e recebidas pela Autarquia;

IX — Elaborar o quadro do pessoal fixo e do pessoal móvel da Autarquia;

X — Recorrer das decisões do Conselho Deliberativo quando julgar oportuno;

XI — Providenciar o expediente técnico-contábil das propostas orçamentárias; os relatórios da Administração e o balanço geral de contas da Autarquia;

XII — Organizar planos para aplicação de fundos e sugestões para transferência de consignações de verbas orçamentárias dentro das dotações respectivas, já aprovadas;

XIII — Examinar e aprovar planos de trabalho e propostas para a execução do orçamento;

XIV — Manter o cadastro de todos os anunciantes e fornecedores;

XV — Manter o cadastro de todo pessoal da AGEGM, tanto do fixo quanto o móvel;

XVI — Elaborar custo patrimonial da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Superintendente será assessorado, no exercício das atividades de sua competência, pelos Diretores Técnico e de Promoções, aos quais poderá delegar quaisquer dos poderes que lhe são atribuídos no artigo anterior, quando assim julgar necessário.

Art. 20 — Ao Diretor Técnico compete:

I — orientar e dar assistência técnica para toda e qualquer medida de conservação do Ginásio, suas dependências, benfeitorias e instalações;

II — requisitar os materiais necessários àqueles serviços;

III — determinar condições técnicas

para a afixação de anúncios, cartazes e quaisquer materiais de propaganda nas dependências do Ginásio;

IV — opinar sobre a exploração de bares e restaurantes;

V — despachar com o Superintendente da AGEGM, diariamente;

VI — apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades ao Superintendente da Autarquia;

VII — programar a marcação de quadras do Ginásio para as diversas modalidades de esportes;

VIII — estabelecer as exigências técnicas a serem satisfeitas para o funcionamento do Ginásio em suas promoções e requisitar os materiais necessários para tanto;

IX — supervisionar, fiscalizar e dirigir todos os serviços de natureza técnica que forem executados nas dependências do Ginásio;

X — opinar sobre todas as atividades referentes a pessoal, material, arquivo, expediente, documentação, comunicações e demais serviços administrativos;

XI — orientar, fiscalizar e supervisionar o exercício das atividades referidas no item anterior;

XII — efetuar a compra de todo o material necessário ao bom funcionamento dos serviços da Autarquia;

XIII — propor a movimentação do pessoal da Autarquia elaborando o expediente respectivo, para aprovação do Superintendente.

Art. 21 — Ao Diretor de Promoções compete:

I — orientar e organizar a contratação dos certames, reuniões e espetáculos do Ginásio, dentro das normas previstas neste Decreto, dando prioridade às programações esportivas;

II — manter contatos com as Federações Desportivas Amadoristas e Profissionais, sócio-culturais, religiosas e artísticas, do Recife e de outras cidades;

III — promover as relações públicas da Autarquia;

IV — secretariar o Conselho Deliberativo da AGEGM, na forma do art. 18 e seu parágrafo único;

V — elaborar o expediente necessário ao arrendamento das quadras e demais dependências do Ginásio, inclusive Bares e Restaurantes, para fins desportivos, sócio-culturais e artísticos;

VI — manter à disposição do Conselho Deliberativo as contas e balancetes da AGEGM;

VII — manter o cadastro das programações da AGEGM e processar o seu arquivamento.

DO PATRIMÔNIO DA AGEGM

Art. 22 — O patrimônio da AGEGM é constituído por:

I — o terreno, as construções e as instalações do "Ginásio Municipal de Esportes GERALDO MAGALHÃES" e os direitos que lhes são relativos;

II — os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam transferidos;

III — os saldos transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 23 — O patrimônio da AGEGM é inalienável e não poderá ter aplicação diversa da prevista para os fins a que se des-

tina a entidade, só podendo ser onerado, a qualquer título, mediante decisão do Conselho Deliberativo, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DA RECEITA

Art. 24 — A receita da AGEGM é constituída por:

- a) — produtos de arrendamento das dependências do Ginásio;
- b) — produtos dos serviços ali explorados;
- c) — rendas dos certames e espetáculos diretamente promovidos;
- d) — juros e frutos de seus bens patrimoniais;
- e) — doações e legados financeiros que lhe sejam regularmente feitos;
- f) — dotações constantes do orçamento do Município, destinadas à manutenção do Ginásio;
- g) — outras rendas e dotações extraordinárias e eventuais.

Art. 25 — As rendas da AGEGM serão aplicadas, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, no atendimento das despesas de seus serviços, revertendo, ao fim de cada exercício, para sua conta patrimonial, o saldo que fôr contabilmente apurado.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 — O orçamento da Autarquia obedecerá ao regime contábil da Prefeitura e do Tribunal de Contas.

Art. 28 — A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos trabalhos correspondentes.

Art. 29 — O Conselho Deliberativo terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar o recurso respectivo da receita.

Art. 30 — Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no artigo anterior sem que se tenha verificado a aprovação ou a reprovação, fica o Superintendente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 31 — Os resultados do exercício apresentados nos relatórios e balanços serão lançados na conta patrimonial da Autarquia.

Art. 32 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Autarquia o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 33 — Depois de aprovadas as contas do exercício serão as mesmas encaminhadas à apreciação do órgão legal competente.

DO REGIME DO PESSOAL

Art. 34 — O regime jurídico do pessoal remunerado pela AGEGM será o da Consolidação das Leis Trabalhistas, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, deste Decreto e no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 10.275/70.

Art. 35 — Os contratos de trabalho do

pessoal da AGEGM serão celebrados mediante proposta do Superintendente, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 — O Regimento Interno da Autarquia organizará os quadros do pessoal que for aprovado pelo Conselho Deliberativo, discriminando os servidores eventuais e os temporários, em quadros fixos e móveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 — A Administração da AGEGM providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência do presente Decreto, a emissão de projeto de Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 — Terão direito a cartão permanente que lhes assegure acesso à tribuna de honra do Ginásio de Esportes todos os ex-Governadores do Estado de Pernambuco e ex-Prefeitos do Recife, que tenham exercido o cargo por período ininterrupto superior a 6 (seis) meses.

Art. 39 — Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da AGEGM.

Art. 40 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de janeiro de 1977.

a) Antônio Farias — PREFEITO